



DO VALLE
ADVOCACIA



**EXCELENTÍSSIMA SR. (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL , ESTADO DO CEARÁ.**

Ref.: Chamada Pública nº 0120212021

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE
EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA
FNDE/PNAE, PARA O ANO LETIVO DE 2021.**

RAZÃO DO RECURSO

RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO

**COOPERATIVA AGROPECUARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAMBORIL
- COPERAFT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º
33.148.020/0001-63, com sede na PC 7 DE SETEMBRO, nº 11, Centro, Tamboril –
CE, CEP.: 63.750-000, neste ato representada por FRANCISCO CARLOS DA
SILVA LIMA, ocupante do cargo de DIRETOR PRESIDENTE, inscrito no CPF sob
o nº 034.873.923-05 vem, tempestivamente, apresentar:**

RECURSO ADMINISTRATIVO

com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c Lei 11.947/99, Resolução CD/FNDE nº26/2013 c/c Resolução nº 6/2015, bem como exercendo seu



DO VALLE
ADVOCACIA



DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, C/C do item 13.0 e seguintes do edital, expor e requerer o que segue:

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo tendo em vista publicação de ata de decisão de habilitação em 23 de junho de 2021, iniciando contagem de prazo em 24 de junho de 2021, com termo em 30 de junho de 2021 (5 dias úteis nos termos do edital – iniciando a contagem no dia útil subsequente à publicação e contagem de prazo em dias úteis de acordo com o Código de Processo Civil).

DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à desclassificação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.



DO VALLE
ADVOCACIA



(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

Bem como, a aplicação da suspensão com base no item 13.3 do edital em tela.

RAZÃO DO RECURSO

A RECORRENTE faz uso do presente recurso em razão de erros na análise da documentação, verificação de ilegalidade e inconformidade de documentos apresentados, o que acarretou a indevida habilitação do demais concorrentes

1. ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE - IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO EM RAZÃO DE COOPERADO TAMBÉM SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - DESCLASSIFICAÇÃO

A r. comissão de licitação deixou de verificar a participação de SERVIDORES PÚBLICOS no quadro de sócios/associados da participante do certame.

Ao analisarmos a relação de associados da **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE**, verificamos a participação dos seguintes servidores no quadro, quais sejam:



DO VALLE
ADVOCACIA



- FRANCISCA DARLENE ALVES FEITOSA

Portal da Transparência - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL (CE)

	Matrícula	Nome	Órgão	Setor	Cargo	Cargo2	Provento	Desconto	Líquido
Dados pessoais									
CPF	926.XXX.XXX-34	FRANCISCA DARLENE ALVES FEITOSA	11-FUNDEB - FUNDO DE MAN E DES DA	1110028- FUNDEB- 70%	821-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	821-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	R\$ 2.269,80	R\$ 1.738,71	R\$ 531,09
Data de admissão	20/09/2001								
Vínculo	01-EFETIVO								
Dados pessoais									
CPF	926.XXX.XXX-34	FRANCISCA DARLENE ALVES FEITOSA	11-FUNDEB - FUNDO DE MAN E DES DA	1110028- FUNDEB- 70%	821-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	821-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	R\$ 2.189,31	R\$ 253,16	R\$ 1.936,15
Data de admissão	07/08/2006								
Vínculo	01-EFETIVO								

002.159.983-16	ELAVIA FERREIRA LIMA LUZ	SDW0766205653870302200350	Tamboril	CE	03/02/2022	A
926.128.063-34	FRANCISCA DARLENE ALVES	SDW0830615763041205200225	Tamboril	CE	12/05/2022	A
885.497.553-20	FRANCISCA NEIVA DE ARAUJO	SDW0800453833910302201140	Tamboril	CE	03/02/2022	A

- CLEOMAR SOUSA DO NASCIMENTO SANTOS

Portal da Transparência - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL (CE)

	Matrícula	Nome	Órgão	Setor	Cargo	Cargo2	Provento	Desconto	Líquido
Dados pessoais									
CPF	014.XXX.XXX-58	CLEOMAR SOUSA DO NASCIMENTO SANTOS	11-FUNDEB - FUNDO DE MAN E DES DA	1110025- FUNDEB- 30%	50-AUXILIAR DE SERVICOS	50-AUXILIAR DE SERVICOS	R\$ 1.301,54	R\$ 227,82	R\$ 1.073,72
Data de admissão	01/08/2011								
Vínculo	01-EFETIVO								

028.685.593-36	ANTONIO ROBERIO DE SOUSA LUZ	SDW0028685593360302200340	Tamboril	CE	03/02/2022	A
014.302.613-58	CLEOMAR SOUSA DO NASCIMENTO	SDW0659430663490302200330	Tamboril	CE	03/02/2022	A
1047.198.743-39	DANILA DE ARAUJO	SDW0027421563210302200232	Tamboril	CE	03/02/2022	A

- ANTONIA DE MARIA ALVES DE SOUSA

Portal da Transparência - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL (CE)

	Matrícula	Nome	Órgão	Setor	Cargo	Cargo2	Provento	Desconto	Líquido
Dados pessoais									
CPF	884.XXX.XXX-15	ANTONIA DE MARIA ALVES DE SOUSA FEITOSA	11-FUNDEB - FUNDO DE MAN E DES DA	1110028- FUNDEB- 70%	821-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	821-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	R\$ 1.589,63	R\$ 126,56	R\$ 1.463,07
Data de admissão	01/04/2021								
Vínculo	03-TEMPORARIOS								

776.262.223-34	ANASTACIO LINDOMAR DOS SANTOS FEITOSA	SDW0776262223340302201019	Tamboril	CE	03/02/2022	A
884.858.973-15	ANTONIA DE MARIA ALVES DE SOUSA	SDW0776262223340302201019	Tamboril	CE	03/02/2022	A



DO VALLE
ADVOCACIA



- **FRANCISCA VANDA SANTOS DE SOUSA**

Portal da Transparência - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL (CE)

	Matricula	Nome	Órgão	Setor	Cargo	Cargo2	Provento	Desconto	Liquido
Dados pessoais									
CPF	034.XXX.XXX-54	FRANCISCA VANDA SANTOS DE SOUSA	11-FUNDEB - FUNDO DE MAN E DES DA	1110028 - FUNDEB - 70%	834- COORDENADOR PEDAGOGICO TIPO C	834- COORDENADOR PEDAGOGICO TIPO C	R\$ 2.240,00	R\$ 186,19	R\$ 2.053,81
Data de admissão	01/04/2021								
Vínculo	04-COMISSONADO								

085.497.553-20	FRANCISCA NEIVA DE ARAUJO	SDW0800453833910302201140	Tamboril	CE	03/02/2022	A			
034.505.133-54	FRANCISCA VANDA SANTOS DE SOUSA	SDW0028685593360302200340	Tamboril	CE	03/02/2022	A			

- **MARIA DE LOURDES SAMPAIO DE ARAUJO**

Portal da Transparência - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL (CE)

	Matricula	Nome	Órgão	Setor	Cargo	Cargo2	Provento	Desconto	Liquido
Dados pessoais									
CPF	010.XXX.XXX-00	MARIA DE LOURDES SAMPAIO DE ARAUJO	11-FUNDEB - FUNDO DE MAN E DES DA	1110028 - FUNDEB - 70%	821-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA		R\$ 1.589,63	R\$ 126,56	R\$ 1.463,07
Data de admissão	01/02/2021								
Vínculo	03-TEMPORARIOS								

264.008.633-20	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS FEITOSA	SDW0540338453721205200208	Tamboril	CE	12/05/2022	A			
010.060.563-00	MARIA DE LOURDES SAMPAIO DE ARAUJO	SDW0786709853490302200425	Tamboril	CE	03/02/2022	A			
	MARIA ERILEUZA DE SOUSA								

RESSALTA-SE QUE A SENHORA FRANCISCA VANDA DE SOUSA É A DIRETORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO.

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 05.296.142/0001-61

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE

Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF

Município/UF: Tamboril/CE

Representante Legal: FRANCISCA VANDA SANTOS DE SOUSA

Data Constituição: 06/09/2002

CPF: 034.505.133-54



DO VALLE
ADVOCACIA



Pelo exposto acima, e com fundamento no previsto art. 9º, da Lei 8.666/1993, deve a **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE**, declarada **DECLASSIFICADA** no certame.

2. ASSOCIAÇÃO DOS(AS) TRABALHADOR(ES/AS) RURAIS ASSENTADO(AS) DOIS DE MAIO - IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO EM RAZÃO DE COOPERADO TAMBÉM SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - DESCLASSIFICAÇÃO

A r. comissão de licitação deixou de verificar a participação de SERVIDORES PÚBLICOS no quadro de sócios/associados da participante do certame.

Ao analisarmos a **DOCUMENTAÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS(AS) TRABALHADOR(ES/AS) RURAIS ASSENTADO(AS) DOIS DE MAIO**, verificamos que o representante legal da participante do certame é servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, vejamos:

• ANTONIO JOSE FERREIRA LIMA

Portal da Transparência - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL (CE)

Dados pessoais	CPF	Data de admissão	Vínculo	Matrícula	Nome	Órgão	Setor	Cargo	Cargo2	Provento	Desconto	Líquido
	026.XXX.XXX-99	01/08/2011	01-EFETIVO	083148	ANTONIO JOSE FERREIRA LIMA	1-FUNDEB - FUNDO DE MAN E DES	1110025 - FUNDEB - 30%	50-AUXILIAR DE SERVICOS	50-AUXILIAR DE SERVICOS	R\$ 1.139,05	R\$ 389,84	R\$ 749,21

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 09.465.441/0001-33

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS(AS) TRABALHADOR(ES/AS) RURAIS ASSENTADO(AS) DOIS DE MAIO

Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF

Município/UF: Tamboril/CE

Representante Legal: ANTONIO JOSE FERREIRA LIMA

Data Constituição: 08/03/2008

CPF: 026.061.803-99



DO VALLE
ADVOCACIA



Pelo exposto acima, e com fundamento no previsto art. 9º, da Lei 8.666/1993, deve a **ASSOCIAÇÃO DOS(AS) TRABALHADOR(ES/AS) RURAIS ASSENTADO(AS) DOIS DE MAIO**, declarada DESCLASSIFICADA no certame.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A DESCLASSIFICAÇÃO

IMPEDIMENTO ART. 9º DA LEI 8.666/1993

ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE

ASSOCIAÇÃO DOS(AS) TRABALHADOR(ES/AS) RURAIS ASSENTADO(AS) DOIS DE MAIO

O art. 9º, da Lei 8.666/1993 lista, taxativamente, o rol de hipóteses, com base numa ordem numerus clausus, **pelas quais pessoas físicas ou jurídicas encontram-se impedidas de participarem, direta ou indiretamente, de licitações**, nos termos ali previstos. Neste particular, só o Poder Legislativo, e mais ninguém, poderá regular a matéria, sob pena de ofensa direta ao disposto no art. 22, XXVII, do Texto Magno.

Assim, presentes os pressupostos lógico – pluralidade de objetos e de ofertantes; jurídico – atendimento ao interesse público; e fático – presença de vários interessados em disputar o certame, nada poderá invalidar, do ponto de vista jurídico, a licitude e a legitimidade do certame licitatório. O contrário disso seria empreender interpretação inconstitucional de leis constitucionais.*

Para evitar qualquer dúvida quanto a definição do servidor, a própria Lei de Licitações o descreveu com sendo **“aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público”** (art. 84, caput), equiparando-se a este, “quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.” (art. 84, §1º)



DO VALLE
ADVOCACIA



Ressaltamos que, é desnecessária a verificação da influência do servidor na execução do processo licitatório, já que “não passa pela avaliação de saber se os servidores [...] detinham ou não informações privilegiadas [...], **basta que o interessado seja servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante para que esteja impedido de participar**, direta ou indiretamente, de licitação por ele realizada”, consoante decisão do Tribunal de Contas de União (Decisão n. 133/1997, Plenário, rel. Min. Bento José Bulgarin).

Assim sendo, não cabe a Administração Pública a discricionariedade de avaliar o nível de influência do servidor que intenta participar de certame licitatório por ela promovido, já que a vedação é objetiva. Ademais, o texto legal é claro ao impedir a participação de forma direta ou indireta, como ocorre nos casos em que o servidor se faz utilizar de pessoa jurídica para adentrar ao certame.

O desrespeito a esta regra preceptiva negativa, que impede que servidor público participe de licitação ou execução de contrato administrativo do ente público com o qual é vinculado, é medida que pode ter sérias consequências, podendo inclusive o ato ser tipificado como ímprobo, atraindo as duras sanções da Lei de Improbidade

Desta feita, a **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS(AS) TRABALHADOR(ES/AS) RURAIS ASSENTADO(AS) DOIS DE MAIO** devem ser **DESCLASSIFICADAS DO CERTAME!!!**

3. CERTIDÃO VENCIDA

ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE

A Associação Comunitária dos assentados de Monte Alegre deixou de cumprir o item 7.3, III, “a” do Edital por apresentar documento vencido.

Em momento algum, a comissão, em ata de sessão, concedeu prazo a Associação Comunitária dos assentados de Monte Alegre para apresentação da documentação, não fazendo uso da discricionariedade que lhe concede o art. 36, §4, da resolução nº 6 FNDE de 08 de maio de 2020.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 05.296.142/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:20:34 do dia 09/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2021.

Código de controle da certidão: **FD76.4559.9DBF.741A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades

Porém, recebeu documentação vencida, sem nada declarar

Não obstante constar no edital o prazo final para recebendo de documentação de habilitação o dia 24 de maio de 2021, devemos considerar que todas as documentações devem estar em dia, regulares e em conformidade na data de abertura dos envelopes, viabilizando a análise da comissão.

A certidão da Associação Monte Alegre possuía validade apenas até o dia 07 de junho de 2021, estando vencida no dia 17 de junho de 2021, data em que os envelopes foram abertos e analisados.

EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO LETIVO DE 2021. Iniciado os trabalhos, foram abertos e analisados os envelopes com a documentação de HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDAS apresentados pelos grupos participantes e divulgado o seguinte resultado:

Consideremos ainda que, até a presente data não é possível emitir através do site a respectiva certidão atualizada.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 05.296.142/0001-61 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



DO VALLE
ADVOCACIA



Tal fato acarreta a inabilitação da ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE, considerando ainda a impossibilidade de efetiva contratação junto a mesma ante a irregularidade.

4. DA CONSEQUENCIA LÓGICA DA REFORMA

Considerando acima exposto e a documentação apresentada, baseada na legislação vigente, temos que a RECORRENTE deve ser declarada VENCEDORA do certame por ter cumprido com todos os requisitos do edital e não se enquadrar em hipóteses de impedimento para participação do certame.

DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer que digno-se V. Exa. De Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, nos termos que se segue:

- I. Suspensão da chamada pública;
- II. Desclassificação da ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE em razão de impedimento com base no art. 9º, da Lei 8.666/1993;
- III. Desclassificação da ASSOCIAÇÃO DOS(AS) TRABALADOR(ES/AS) RURAIS ASSENTADO(AS) DOIS DE MAIO em razão de impedimento com base no art. 9º, da Lei 8.666/1993.
- IV. Inabilitação da ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE por descumprimento do item 7.3, III, "a" do Edital



DO VALLE
ADVOCACIA



- V. Reforma da decisão, HABILITANDO a recorrente em razão da apresentação de toda a documentação exigida em edital e por ser a única sem impedimentos de licitar junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL.
- VI. Reanalise e redistribuição dos itens objeto do presente edital.
- VII. **Declaração da RECORRENTE como habilitada e vencedora do certame.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações determine as medidas aqui requeridas e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Encaminhamento do recurso, em caso de entendimento contrário, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Nesses termos, pede deferimento.

TAMBORIL, 30 de JUNHO de 2021.

Francisco Carlos da Silva Lima

REPRESENTANTE LEGAL

**COOPERATIVA AGROPECUARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAMBORIL
- COPERAFT**

Rafaelle Marcos do Vale Lima Falcioni

OABPR 77235